



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE  
PRODUTOS E PROCESSOS**

**RESOLUÇÃO PPGTPP N°078/2022 de 30 de NOVEMBRO de 2022**

**Aprova as diretrizes para a Defesa de Dissertação do  
Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos do  
CEFET-MG**

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
TECNOLOGIA DE PRODUTOS E PROCESSOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG**, no uso de suas atribuições legais e  
regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi deliberado na 42ª Reunião do  
Colegiado do Programa, realizada em 30 de novembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Revogar a RESOLUÇÃO PPGTPP N° 028/2021 de 30 de junho de 2021.

**Art. 2º** - Homologar as diretrizes para defesa de dissertação do Mestrado em Tecnologia de  
Produtos e Processos, conforme anexo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2022.

**Profª. Drª. Luzia Sergina de França Neta**

Presidente do Colegiado do Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE  
PRODUTOS E PROCESSOS**

**ANEXO - RESOLUÇÃO PPGTTP – 78/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DIRETRIZES PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Defesa de Dissertação de Mestrado é requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos pelo Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Produtos e Processos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (PPGTTP/CEFET-MG) e deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses a partir do ingresso do(a) discente no programa.

**Parágrafo único** – A realização de bolsa sanduíche não suspende a contagem do prazo.

**Art. 2º** A Defesa de Dissertação de Mestrado compreende a entrega da versão impressa ou em mídia eletrônica da dissertação, a critério da banca examinadora, bem como a defesa oral perante banca examinadora.

**§ 1º** A dissertação deve ser estruturada dentro do rigor científico, contendo os seguintes tópicos:

- i. Introdução/Justificativa;
- ii. Objetivos gerais e específicos;
- iii. Fundamentação teórica/ Revisão bibliográfica;
- iv. Metodologia;
- v. Resultados e discussão;
- vi. Conclusões;
- vii. Referências.

**§ 2º** A dissertação deverá estar de acordo com as normas de formatação adotadas pelo Colegiado de Curso conforme descrito em resolução específica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE  
PRODUTOS E PROCESSOS**

**Art. 3º** A Defesa de Dissertação de Mestrado tem como objetivo geral avaliar a proficiência do(a) mestrando(a) em conhecimentos teóricos e práticos relacionados à área de investigação, na qual o projeto de mestrado se enquadra. Espera-se que o(a) discente seja capaz de analisar de forma crítica os trabalhos científicos em sua área de pesquisa, as metodologias e técnicas que foram empregadas no desenvolvimento do seu trabalho científico, e que os resultados obtidos sejam satisfatórios.

**Art. 4º** Para solicitar marcação da Defesa de Dissertação de Mestrado, o(a) mestrando(a) deverá estar regularmente matriculado(a), ter sido aprovado(a) em Exame de Qualificação e ter cumprido todos os requisitos exigidos pelo PPGTTP, conforme descrito em regimento geral do programa.

### **Do Agendamento da Sessão de Defesa de Dissertação**

**Art. 5º** – O discente, com anuência do orientador, estabelecerá contato com os membros da banca examinadora para determinar data e horário da apresentação.

**Art. 6º** – Para solicitar a marcação da Defesa de Dissertação, o orientador deverá preencher a solicitação de agendamento via SIGAA. A solicitação será encaminhada ao Colegiado do Curso solicitando a aprovação da banca examinadora e da data.

**§ 1º** O pedido de agendamento da sessão de Defesa de Dissertação, via SIGAA, deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida.

**§ 2º** A solicitação cadastrada deverá ser aprovada pelo colegiado de curso.

**§ 3º** O(a) mestrando(a) deverá entregar os exemplares da dissertação destinados aos membros examinadores em até 20 dias antes da data prevista para defesa. A critério da banca os exemplares poderão ser impressos ou em formato eletrônico.

### **Da Composição da Banca Examinadora**

**Art. 7º** A banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado do Curso, deverá ser composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE  
PRODUTOS E PROCESSOS**

**Art. 8º** A banca examinadora da Dissertação de Mestrado deverá ser constituída por:

- a) Presidente da banca, preferencialmente o(a) Orientador(a) do(a) discente(a).
- b) Dois membros examinadores, sendo no mínimo um vinculado ao quadro de professores do PPGTPP.
- c) Para um número de examinadores inferior a três será necessário a presença de um suplente.

**§ 1º** Na hipótese de Coorientadores virem a participar de banca examinadora da Dissertação de Mestrado, estes não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de avaliadores previstos no *caput* desse artigo.

**§ 2º** Os membros examinadores devem ser imparciais com relação a avaliação do trabalho, de forma que não haja conflito de interesse ou favorecimento do candidato.

**§ 3º** Caso o docente orientador não possa estar presente na sessão de defesa, o Coorientador deverá presidir a sessão.

**§ 4º** Mediante solicitação justificada pelo docente orientador, o Colegiado do Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa, caso o Coorientador também esteja impossibilitado de presidi-la.

### **Da Sessão de Defesa de Dissertação**

**Art. 9º** A Defesa de Dissertação será feita em sessão pública, ressalvados os casos de sigilo decorrente de previsão legal, e far-se-á perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado de Curso.

**Art. 10º** A Defesa de Dissertação deverá ser realizada com a presença integral da Banca Examinadora. A participação de membro examinador poderá ocorrer por videoconferência.

**Parágrafo único** – Deverá constar da Ata de Defesa o nome do membro em condição de videoconferência, bem como a especificação da plataforma utilizada.

**Art. 11º** A abertura da sessão de Defesa de Dissertação e mediação dos trabalhos serão conduzidos pelo(a) presidente da banca.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE  
PRODUTOS E PROCESSOS**

**Art. 12º** A sessão de Defesa de Dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo(a) candidato(a) com duração de 30 a 40 minutos, seguida de arguição pela banca examinadora.

**Art. 13º** A banca arguirá o(a) candidato(a) com o objetivo de esclarecer dúvidas, constatar o domínio do mesmo sobre a temática abordada no trabalho, sugerir alterações da versão atual, tendo cada examinador um tempo médio 30 minutos.

**Art. 14º** Após o fim das arguições, a Banca Examinadora, sem a presença do(a) candidato(a) e do público, deverá reunir-se imediatamente para deliberação e lavratura da ata da sessão, a qual deverá ser assinada por todos os integrantes da banca.

**Parágrafo único** – Um parecer conclusivo será emitido e registrado na ata da sessão, considerando o(a) candidato(a) “Aprovado(a)” ou “Reprovado(a)”.

**Art. 15º** Será considerado aprovado na defesa de dissertação o(a) candidato(a) que obtiver a aprovação unânime da Banca Examinadora.

**Art. 16º** Após as deliberações, a banca se juntará novamente ao(à) candidato(a) e ao público e o presidente da banca fará a leitura da ata da sessão, comunicando o resultado da avaliação.

**Art. 17º** No caso de insucesso na defesa da Dissertação de Mestrado, o Colegiado do Programa poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao(à) candidato(a) de se submeter à nova defesa, dentro do prazo máximo de seis meses, respeitado o período máximo de integralização conforme regimento geral do programa.

**Art. 18º** Em caso de reprovação na segunda tentativa de defesa da Dissertação de Mestrado, o discente será desligado do Programa e não terá direito ao título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos.

**Art. 19º** A realização de sessão fechada de defesa de Dissertação deverá ser solicitada a fim de resguardar patentes ou sigilo industrial relacionados ao trabalho e requer autorização do Colegiado de Curso.

**§ 1º** O(A) mestrando(a), com anuência de seus(suas) orientadores(as), deverá encaminhar requerimento devidamente justificado ao Colegiado de Curso, com antecedência mínima de 60 dias em relação à provável data de defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE  
PRODUTOS E PROCESSOS**

§ 2º Em caso de descumprimento da antecedência mínima prevista no § 1º deste artigo, serão de responsabilidade do(a) discente(a) eventuais prejuízos, causados ao CEFET-MG ou a parceiros, decorrentes da realização de sessão pública de defesa, exceto se comprovar não ter agido com culpa ou dolo; ou implicar em atraso na data da defesa.

§ 3º Deferido o pedido para defesa em sessão fechada, antes do recebimento do exemplar da Dissertação depositada, os membros da comissão julgadora deverão assinar Termo de Confidencialidade conforme modelo definido pelo Colegiado do Curso.

§ 4º O(A) examinador(a) que se recusar a assinar o Termo de Confidencialidade previsto no § 3º deste artigo será substituído por suplente que aceite assiná-lo.

§ 5º À sessão fechada de defesa de Dissertação terão acesso, presencial ou por videoconferência, apenas o(a) candidato(a), o(a) orientador(a), o(a) coorientador(a) e os examinadores.

§ 6º A Secretaria de Pós-Graduação deverá inserir, na divulgação a respeito da realização da sessão, a informação sobre a restrição de acesso.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 20º** O(A) discente aprovado(a) terá prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Defesa para fazer as alterações necessárias na dissertação. Após a aprovação do orientador via sistema, uma cópia impressa da versão final da dissertação deverá ser entregue (seguindo modelo descrito em resolução específica) – uma cópia à Secretaria de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** – O(A) orientador(a) é o responsável pela verificação da incorporação, pelo(a) discente, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação.

**Art. 21º** O pedido de expedição do diploma de Mestre só será aceito após a entrega da versão definitiva da dissertação, apresentação do comprovante de participação e apresentação de trabalho em congresso regional, nacional ou internacional, comprovação de submissão do artigo científico ou pedido de depósito de patente e cópia dos documentos exigidos pelo setor de registro e controle acadêmico.

**Art. 22º** Caso seja constatado plágio no trabalho escrito a qualquer momento, medidas cabíveis serão tomadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE  
PRODUTOS E PROCESSOS**

**§ 1º** Caso a detecção do plágio ocorra antes da sessão de defesa, a mesma será automaticamente cancelada e o(a) candidato(a) será considerado reprovado(a).

**§ 2º** Caso a detecção do plágio ocorra após a sessão de defesa, a mesma será automaticamente anulada e o(a) candidato(a) perderá o direito ao título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos.

**§ 3º** A responsabilidade pelo plágio é integralmente do(a) discente, devendo o(a) orientador(a) tomar precauções para coibi-la.

**Art. 23º** Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 24º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



---

Emitido em 30/11/2022

**RESOLUÇÃO PPGTPP/DPPG/CEFET-MG Nº 42, DE 30 DE JANEIRO DE 2023**

*(Assinado digitalmente em 30/01/2023 16:44 )*

LUZIA SERGINA DE FRANCA NETA

COORDENADOR - TITULAR

PPGTPP (11.52.15)

Matrícula: ###115#6

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **42**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **30/01/2023** e o código de verificação: **e5067ddfb4**